



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 13/2024

INDICA, em termos regimentais, que seja encaminhado ofício à Prefeita do Município de Salmourão sugerindo a realização de campanha de conscientização sobre os malefícios causados pelo uso de cigarro eletrônico, assim como a efetiva fiscalização para proibir o uso de cigarro em escolas situadas no município de Salmourão, conforme determina o art. 2º da Lei Estadual 13.541/2009.

JUSTIFICATIVA

Senhora Prefeita, tenho recebido diversas reclamações de pais sobre o uso de cigarros eletrônicos por alunos no ambiente escolar. É válido lembrar que a comercialização do cigarro eletrônico é proibida pela ANVISA (Resolução RDC nº 46/2009), assim como o seu uso nas escolas é proibido no Estado de São Paulo, conforme previsto no art. 2º, §2º, da Lei Estadual nº 13.541/2009. As medidas restritivas são importantes e devem ser cumpridas, considerando que o uso contínuo de cigarros eletrônicos pode causar bronquite, inflamação pulmonar e até mesmo pneumonias graves.

Sendo assim, entendo por pertinente nas escolas deste Município a realização de campanha de conscientização (com palestras, afixação de cartazes e afins) sobre os malefícios causados pelo uso de cigarro eletrônico. Além disso, também entendo por necessária a determinação à Vigilância Sanitária, ao Conselho Tutelar ou ao setor competente para que realize a fiscalização nas escolas, com o objetivo de proibir o uso do cigarro eletrônico, conforme determina a legislação vigente.

Salmourão/SP, 11 de março de 2024.

JOÃO LEME DOS SANTOS
VEREADOR